



# Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nº. do Protocolo: .....

Data do Nascimento: .....

Data da Entrada: .....

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 36/83*

*Fixação do índice de  
300% atualizado mo-  
netária 1982*

## AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... de mil  
novecentos e, ....., nesta Secretaria,  
eu, ....., Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, .....,  
o subscrevo e assino.

*Awalf*  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

**Estado do Espírito Santo**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

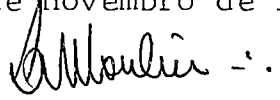
O Projeto de Lei nº 36/83 destina-se a alterar as bases de cálculo e as alíquotas relativas aos dois impostos municipais: o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. e o Imposto Sobre Serviços de Autônomos - I.S.S., no índice de 300% (trezentos por cento).

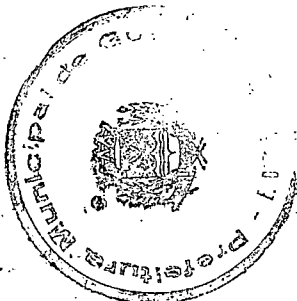
A administração não pretende sacrificar mais ainda a Comunidade, já massacrada pela atual situação econômica do Brasil. O índice de 300% é apenas uma aproximação do valor / real dos impostos, que não acompanharam a escalada inflacionária dos últimos anos. E, somente neste exercício de 1983, assistiremos ao dramático aumento de cerca de 200% no índice oficial de aumento do custo de vida. Ao mesmo tempo em que a desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar americano, medida mais real da economia brasileira, já acumula mais de 260%, no ano de 1983.

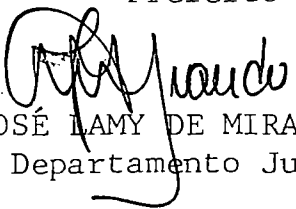
Ora, se os aumentos anteriores não acompanharam a desvalorização da moeda nacional, o Município, em consequência, perde, ano a ano, os recursos necessários para a atuação da Prefeitura Municipal. É por isso que a atual Administração reuniu-se com os Senhores Vereadores, de ambas as bancadas, para explicar as necessidades que levam ao presente Projeto de Lei nº 36/83.

Pelas mesmas razões já expostas, o Executivo espera a aprovação do Projeto de Lei nº 36/83, em regime de urgência.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 28 de novembro de 1983.

  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal



  
FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ  
Chefe do Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 36/83

O Prefeito Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa em 300% (trezentos por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre as bases de cálculos de tributos vigentes em 1982.

Artigo 2º - Fica fixado em 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) o valor base para cálculo do valor do m<sup>2</sup> de terreno.

Artigo 3º - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza para prestador de serviços autônomos fica fixado em CR\$ 1.195.960,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 4º - A Unidade de Referência fica fixada em ..... CR\$ 29.896,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros).

Artigo 5º - O valor de metro quadrado de Edificação será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de Edificação	Valor m <sup>2</sup> de Construção
Casa sobrado .....	CR\$ 24.408,00
Apartamento .....	CR\$ 17.344,00
Telheiro .....	CR\$ 4.060,00
Galpão .....	CR\$ 9.868,00
Indústria .....	CR\$ 8.200,00
Loja .....	CR\$ 11.200,00
Especial .....	CR\$ 18.722,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1983 será a seguinte:

Cota Única ou Primeira Cota.....	31.03.1984
Segunda Cota .....	30.06.1984
Terceira Cota .....	31.09.1984

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 28 de novembro de 1983.

*LUIZ FERRAZ MOULIN*

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

*FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO*

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO  
Chefe do Departamento Jurídico

